



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser emitida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Organização de Mulheres para o Desenvolvimento Rural.

Ability, Limitada.

ACDC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bushido Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deli e Talho Milena – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ermando Turkish Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espinoza Moçambique, Limitada.

Fernanda de Sousa Baby Shop, Limitada.

Força Suprema Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Freemake, Limitada.

Grupo Snap, Limitada.

Holy Fish Development, Limitada.

JK Consultoria & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jud Limpezas e Serviços, Limitada.

Karuta Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Katana Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kurika Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manas da Terra, Limitada.

Mati Solution, Limitada.

Muskan Cars, Limitada.

Nantamigo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Osman Jeque Advogados, Limitada.

Penguin Minerals, Limitada.

Puzzle Stickers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.C Modern Home, Limitada.

Shal Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Synavix Logistics, Limitada.

T&C Equipamento, Limitada.

The Muzeum, Limitada.

Train With Me, Limitada.

Vera Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VGI Consulting Africa Pty, Limitada.

Wamphula Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yasuke, S.A.

Zanda Water Treatment, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Bertram Sandino Erwin Huber e Leocárdia Custódio da Costa Rosário, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Lerwin Aiyra Rosário Huber para passar a usar o nome completo de Lerwin Aiyra Bertram Huber.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Almeida Jumá Zamila*.

Conselho Executivo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de (10) cidadãos moçambicanos, domicílios maioritariamente em Chimoio requereu o reconhecimento da associação denominada Organização de Mulheres para o Desenvolvimento Rural com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Neste termos e de acordo com o depósito no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de

Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica a associação Organização de Mulheres para o Desenvolvimento Rural.

Governo da Província de Manica, Chimoio, 14 de Julho 2020. —
A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomás*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se

saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 14 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Jaisal – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10350L, válida até 12 de Abril de 2026 para metais básicos e metais preciosos, no distrito de Namuno, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 39' 40,00''	38° 47' 30,00''
2	- 13° 39' 40,00''	38° 49' 40,00''
3	- 13° 41' 20,00''	38° 49' 40,00''
4	- 13° 41' 20,00''	38° 47' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Julho de 2021. —
O Director Provincial, *Adriano Silvestre Sênvamo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Organização de Mulheres para o Desenvolvimento Rural

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Organização de Mulheres para o Desenvolvimento Rural adiante designada “OMDR”, é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, de carácter comunitária, de direito privado, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) OMDR tem sua sede na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da OMDR poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando julgar conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A OMDR é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUARTO

(Visão, missão e valores)

Visão

Constitui visão da OMDR:

Uma sociedade em que mulheres e

raparigas tenham o poder de se envolverem equitativamente na tomada de decisões em todos os níveis na gestão e utilização dos recursos disponíveis localmente.

ARTIGO QUINTO

Missão

Constitui Missão da OMDR:

Empoderar mulheres e raparigas na utilização de recursos disponíveis para alcançar vidas significativas e sustentáveis, encorajar e reconhecer sua participação em todos os aspectos vitais dos recursos naturais.

ARTIGO SEXTO

Valores

Constitui Valores da OMDR:

- Estamos comprometidos em trabalhar com grupos crianças, raparigas e mulheres carentes para melhorar suas vidas, aliviar suas condições de pobreza e desenvolver uma visão de mudança que fará uma diferença significativa em suas vidas;
- Transparência na prestação de contas;
- Responsabilidade;
- Humildade;
- Respeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Filiação)

A OMDR, poderá criar representações ao nível nacional e regional e estabelecer parcerias com outras organizações nacionais e estrangeiras, desde prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO OITAVO

(Objectivo)

Um) A OMDR tem o seguinte objectivo geral:

Contribuir para o empoderamento das mulheres através de desenvolvimento de capacidades e alternativas de subsistência, para que tenham voz e responsabilidade para melhoria das suas condições de vida.

Dois) A OMDR tem o seguinte objectivos específicos:

- Contribuir para o desenvolvimento de mulheres para que sejam capazes de participar e gerir projectos sócio-económico com vista ao melhoramento das suas condições de vida;
- Advogar pela transparência e distribuição equitativa dos recursos providentes da responsabilidade social corporativa das empresas, através das áreas de empoderamento das comunidades com enfoque nas mulheres sem meios de sobrevivência, meio ambiente, integrando as áreas de género, HIV e SIDA, TB e Direitos Humanos;
- Intervir no apoio as criança que se encontram na situação difícil, prestando apoio psicológico, emocional, educacional, alimentar e outros que possam condicionar a redução da sua vulnerabilidade;
- Desenvolver a capacidade da mulher na matéria de prevenção contra a discriminação de todo tipo de violência;
- Elevar e valorizar o papel das mulheres com vista a aumentar a

rentabilidade e sustentabilidade dos negócios que praticam, em prol do seu próprio desenvolvimento;

- f) Desenvolver a capacidade de intervenção dos grupos de interesse comunitários, associações locais e plataformas provinciais em matéria de associativismo, advocacia, metodologias de intervenção, gestão de projectos com ênfase na sustentabilidade e sentido de pertença;
- g) Intermediar pelo desenvolvimento do movimento associativo em particular das associações e grupos de interesse lideradas por mulheres e de modo a assegurar maior qualidade, coesão e consistência das acções;
- h) Criar sinergias entre governo, sector privado e organizações da sociedade civil, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades com enfoque na posição das mulheres;
- i) Promover intercâmbios ao nível nacional e regional de modo a partilhar experiências, aumentar conhecimento sobre desenvolvimento socio-económico e responsabilidade social corporativa;
- j) Reforçar e potenciar a comunicação entre o governo, empresas e as comunidades sobre o papel de responsabilidade social e corporativa;
- k) Contribuir para a gestão sustentável do impacto do HIV / SIDA e prevenção de novas infecções;
- l) Intervenção nas crianças órfãs e vulneráveis;
- m) Intervir nas acções de combate e mitigação do HIV e SIDA, tuberculose e doenças endémicas;
- n) Impulsionar acções que visam a protecção do meio de ambiente, saneamento e saúde pública;
- o) Promover e intervir a igualdade de género e saúde sexual reprodutiva;
- p) Promover a reintegração das mulheres a educação;
- q) Realizar campanhas de advocacia em assuntos relacionados com melhoria do estado de saúde das Pessoas Vivendo com HIV/SIDA e TB provendo acesso a serviços de cuidado clínicos e cuidados domiciliários;
- r) Combater a discriminação e estigmatização das PVHS e TB; e
- s) Promover a saúde materno-infantil no PTV e Planeamento familiar nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO NONO

(Membros)

Podem ser membros da OMDR toda a pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de origem, grau de instrução, posição social, profissional condição física ou crença religiosa, desde que aceite o presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria de membros)

Um) A Organização compreende membros fundadores, beneméritos e honorários.

Dois) São membros da OMDR, todos os que tenham colaborado na criação da organização e/ou que se acham inscritos a data da realização da Assembleia constituinte e com direito a voto.

Três) São membros beneméritos, todas as entidades associativas e de carácter privado, singulares e/ou colectivas, que nos inspiram em diversos princípios e objectivos, que contribuam para os fins pretendidos pela OMDR e sem direito a voto.

Quatro) São membros honorários pessoas singulares e/ou colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços revelantes prestados a organização, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da OMDR:

- Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos da organização;
- Propor medidas que se considerem adequadas a realização dos objectivos da organização;
- Serem informados das actividades da organização;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Contribuir na tomada de decisões sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da OMDR:

- Respeitar e cumprir com os estatutos e regulamentos da organização;
- Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da OMDR e para o seu prestígio;
- Pagar regularmente as suas quotas;
- Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que foram eleitos ou designados;
- Intervir de forma construtiva

nos encontros dos órgãos da organização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de membros)

Um) Determina a perda de qualidade de membro a prática de actos lesivos dos interesses da OMDR.

Dois) A decisão de exclusão de membros é da competência da Assembleia Geral, que deliberará por maioria de dois terços dos membros presentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos da associação)

Constituem órgãos da OMDR:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) Os membros reúnem anualmente em Assembleia Geral para avaliação das actividades da organização, tomada de decisão sobre aspectos pertinentes da vida da organização e tratar de outros assuntos de interesse para a organização.

Dois) De três em três anos, os membros elegem, em Assembleia Geral, o Conselho de Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.

Dois) Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa, estatutos e as linhas de orientação da organização;
- Aprovar os relatórios de contas e de actividades da organização e os pareceres do Conselho Fiscal;
- Aprovar a alteração, dissolução, fusão e cisão da OMDR;

- e) Decidir de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação;
- f) Analisar outros assuntos de interesse para a OMDR;
- g) Estipular o valor da quota a ser paga pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que existam assuntos de interesse a decidir, desde que convocada pela Mesa da Assembleia, por decisão desta e a pedido do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou de vinte por cento dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As assembleias ordinárias devem ser convocadas com um mínimo de 30 dias de antecedência, por meio de aviso postal ou por qualquer outro meio legalmente admissível.

Três) As deliberações em Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto as deliberações sobre dissolução, para as quais se exige o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Quatro) Existirá voto por correspondência, desde que o pedido dos membros interessadas e que estejam em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória e quórum)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de pelo menos 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção OMDR é composto por:

- a) Presidente do Conselho de Direcção;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em todos os actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, através

- do seu presidente ou de membros designados para o efeito;
- c) Estabelecer e desenvolver relações de parceria com organizações nacionais e internacionais congéneres;
- d) Contratar pessoal técnico para a organização;
- e) Decidir sobre programas e projectos em que a organização deve participar, quando por uma questão de oportunidade, não possam ser submetidos a Assembleia Geral sujeitando-se porem a confirmação da Assembleia Geral.
- f) Submeter o relatório narrativo e financeiro, planos e orçamentos ao parecer do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal da OMDR é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução financeira e orçamento da OMDR;
- b) Velar pelas normas financeiras que regem a OMDR;
- c) Examinar a contabilidade e a monitoria do inventário do património;
- d) Zelar e controlar as actividades de prestação financeira da organização;
- e) Verificar o nível do cumprimento dos regulamentos, normas e procedimentos internos, emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual do Conselho de Direcção;
- f) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apurara da gestão financeira da organização;
- g) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
- h) Requerer a aprovação da Assembleia geral sempre que achar necessário dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Receitas)

Um) São receitas da OMDR:

- a) As quotas mensais pagas pelos membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações, não podem ser aceites pela organização, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da organização.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão da OMDR, serão efectuadas por deliberação de $\frac{3}{4}$ de votos favoráveis, dos seus membros nos termos de legislação em vigor em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da OMDR.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico.

Ability, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101575497, uma entidade denominada Ability, Limitada.

Entre:

Jinshuang Li, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º ED3859547, emitido aos 31 de Maio de 2018, pela MPS Exit & Entry Administration, em Maputo diante designado por primeiro outorgante;

Xiangyu Liu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º EH0897861, emitido aos 7 de Agosto de 2019, pela National de Immigration Administration PPC, diante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes: